10585750 Vias Urbanas

10585751.09 Pavimentação Asfáltica e Serviços Complementares.....Cr$ 50.000.000,00

ARTIGO 2º:- O Crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um (04.09.91)

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

.....

.....

.....

LEI Nº 548, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.991

"Acrescenta § Único ao artigo 1º da Lei nº 125, de 28/09/89".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica acrescido § Único ao artigo 1º da Lei nº 125, de 28 de setembro de 1.989.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Poderão ser construídas edificações com até quatro pavimentos, desde que as mesmas tenham unidades habitacionais de, no máximo, 80 metros quadrado cada".

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e no-

venta e um (11.09.91)

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

.....

.....

.....

LEI Nº 549, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.991

"Altera a redação do inciso III e do Parágrafo Único do Artigo 5º e do inciso V e do Parágrafo Primeiro do Artigo 9º, todos da Lei nº 309, de 26 de junho de 1.990, que dispõe sobre normas para execução de transporte individual de passageiros em veículos de alugual (táxi)"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- O inciso III do Artigo 5º da Lei nº309, de 26 de junho de 1.990, passará a ter a seguinte redação:

"III - apresentar Atestado de Antecedentes criminais expedido por órgão da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Certidão Negativa de distribuição criminal do Cartório Distribuidor da sede da comarca, relativamente a cada um dos sócios e, no caso de sociedade anônima, apenas dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal".

ARTIGO 2º:- O parágrafo único do Artigo 5º da Lei nº 309, de 26 de Junho de 1.990, passará a ter a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO:- No caso do ítem III se no Atestado ou na Certidão constar informação positiva, o interessado deverá apresentar Certidão da situação do processo, do seu tér-